

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 53, DE 11 DE JULHO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Contator Eletromagnético Trifásico de Comando a Distância, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001682/2014-75, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO A DISTÂNCIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 339, de 27 de outubro de 2005, passa a ser o seguinte:

- I - injeção das partes plásticas (capa, carcaça e tampa);
- II - estampagem das partes metálicas (contatos) e das chapas de aço-silício;
- III - fabricação do imã a partir da montagem das lâminas de aço silício;
- IV - trefilação dos fios de cobre utilizados na etapa V;
- V - enrolamento das bobinas, quando aplicável;
- VI - montagem das partes elétricas e mecânicas a partir de partes, peças e componentes totalmente desagregadas; e
- VII - montagem final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos II e IV, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV, para os fios de cobre de 0,030mm a 0,060mm de diâmetro e acabamento em verniz com espessura Grau 3, até o limite de 5% (cinco por cento) do consumo anual em metros.

§ 4º Para contadores acima de 100KW, as etapas I, III, V e VI poderão ser dispensadas, desde que a empresa opte pela aplicação de pelo menos 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento bruto anual dos modelos objetos da dispensa, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973,

de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão considerados como aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Para contadores acima de 50KW e abaixo de 100KW, fica dispensada a etapa VI, referente à montagem da placa de controle de fechamento dos contatos, quando aplicável.

§ 7º A quantidade máxima de contadores beneficiados pelas dispensas do §4º e do §6º fica limitada a 2% (dois por cento) do volume total de contadores produzidos no ano calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 339, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações